

V

CONTRATO DE ADESÃO N.º 023/2009, EM QUE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, OUTORGA MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO A OPERAÇÃO, POR LINHA, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR RURAL - STPCR. (Processo n.º 410.006.352/2007)

Folha n.º 31
Processo n.º 410.006.352/09
Rubrica <i>Maria Alessandra</i> 130150

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, neste ato representado por **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista no artigo 8º, § 1º do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportador Autônomo no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.154, de 26 de outubro de 1993, delega à **MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO**, doravante denominado **Permissionária**, com cédula de identidade de n.º 1.608.879, expedida por SSP/DF, inscrito no CPF/MF, sob n.º 759.708.131-68, neste ato representada por **MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO**, na qualidade de Permissionária, conforme poderes discriminados nos documentos que constam do processo n.º 410.006.352/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A Permissão para exploração do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR, objeto do presente contrato, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pelas Leis n.º 8.987, de 13.02.95, n.º 8.666, de 13.06.93, n.º 1.387, de 07.02.97, n.º 9.648, de 27.05.98, Leis Distritais n.º 407, de 07.01.93, n.º 2.491, de 26.11.1999, n.º 4.011, de 12.09.2007, e suas respectivas alterações, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelos Decretos n.º 15.154, de 26.10.93 e 29.735 de 18 de novembro de 2008, pelo Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital n.º 3.106, de 27 de dezembro de 2002. e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital de Concorrência - EC n.º 001/2008 e seus anexos e pelas cláusulas deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, da operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Anexo II do Edital de Edital de Concorrência n.º 001/2008 - ST, para operação na linha 0.132 – Laranjeiras / Rodoviária do Plano Piloto, mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), nos moldes da opção constante da Declaração a este anexa.

[Handwritten signature]

Amorvalho

[Handwritten mark]

Not

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação do Contrato de Adesão no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO

O prazo de vigência da Permissão poderá ser prorrogado, uma única vez, por outro igual período, desde que o Permissionário venha apresentando um desempenho adequado, na prestação do serviço e manifeste formalmente a intenção de continuidade, mediante o pagamento de novo valor de outorga devidamente atualizado.

Parágrafo único - A manifestação da intenção do Permissionário em continuar a prestação do serviço deverá ser feita por escrito a DFTRANS com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do prazo final do Contrato de Adesão, que a encaminhará ao Secretário de Estado de Transportes acompanhada de avaliação de desempenho e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - As normas e regras para a prestação do serviço estão definidas na Lei Distrital 407, de 07 de janeiro de 1993, que "*Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresa do Distrito Federal e dá outras providências*" no Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1991, que "*Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal*" e na Lei Distrital 3.106, de 27 de dezembro de 2002, que "*Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal*".

6.2 - As condições técnicas para execução dos serviços serão estabelecidas pela DFTRANS, mediante Ordens de Serviço - OS, que poderão ser modificadas no interesse do serviço, sem que caiba ao permissionário qualquer indenização.

6.3 - A fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e práticas para execução dos serviços será feita conforme previsto no Regulamento do Serviço e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 - A avaliação do desempenho do Permissionário será feita sistematicamente pela DFTRANS, durante toda a vigência da Permissão, considerando, pelo menos:

a) índice de cumprimento de viagens e de frota;



- multas;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de
 - c) avaliação geral do estado do veículo.

7.2 - Os demais parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles estabelecidos no Regulamento do STPCR e no Código Disciplinar Unificado do STPC/DF e nas Ordens de Serviço emitidas pela DFTRANS, respeitado o disposto no artigo 6º da Lei 8.987, de 13.02.95.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão remunerados pelo produto da arrecadação tarifária, com base nas tarifas fixadas por ato próprio do Governo do Distrito Federal, conforme o estabelecido nos artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº. 4.011, de 12.09.2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A unidade de medição dos serviços prestados será o quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores a remunerar por unidade de serviço serão calculados em função de:

1 - Percurso Médio Anual - PMA, decorrente do tipo da linha;

2 - idade média da frota cadastrada;

3 - índice de passageiros por quilometro rodado - IPK

4 - metodologia para apuração dos custos unitários dos serviços do STPC-TA estabelecida pela Resolução n.º 4.618/95, com alterações da Resolução n.º 4.669/97, ambas do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC- /DF, ajustada às especificidades do STPCR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a DFTRANS, sempre no interesse da Administração, ouvido o CTPC/DF, promover modificações na sistemática de apropriação dos custos operacionais, bem como alterar a periodicidade das revisões tarifárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, o Distrito Federal deverá reestabelecer esse equilíbrio concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão, a comercialização e o resgate do vale-transporte e passe estudantil devem atender ao disposto na Lei Distrital nº 4.011 de 12 de setembro de 2007 e as normas complementares.

Am

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os permissionários do STPCR deverão comercializar o passe estudantil rural e o passe integral rural, específicos para as linhas rurais até posterior decisão do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Cabe ao Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes:

- a) regulamentar o serviço concedido e orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a permissão, nos casos previstos em lei e no Contrato de Adesão;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, e nas normas pertinentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas previstas no Contrato de Adesão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, no prazo legal, das providências tomadas;
- h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes ao permissionário, caso em que será deste a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) incentivar a competitividade;
- l) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativo ao serviço.

9.2 - Cabe ao Distrito Federal por intermédio da Autarquia Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTrans:

- a) propor alteração no regulamento do serviço concedido, e elaborar cálculos de reajustes das tarifas;
- b) emitir Ordem de Serviço, orientar, fiscalizar e controlar por meio de equipamentos eletrônicos e/ou de agentes próprios ou credenciados, permanentemente a sua prestação;
- b) aplicar as penalidades previstas no Código Disciplinar

Unificado;






c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na legislação em vigor em especial no Regulamento do Serviço permitido;

9.3 - A DFTrans, a qualquer tempo e a seu critério, poderá ainda modificar as condições da permissão para:

- a) alterar o itinerário da linha;
- b) alterar a tabela horária;
- c) alterar terminais, pontos de parada e de retorno;
- d) alterar a idade média dos veículos, ouvido o CTPC/DF.
- e) alterar a programação visual dos veículos;
- f) atender à legislação que trata da acessibilidade e mobilidade nos transportes coletivos;
- g) atender à legislação que trata sobre a emissão de poluentes em veículos automotores;
- h) introdução avanços tecnológicos, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Cabe ao Permissionário, além do previsto em lei e em normas pertinentes, o seguinte:

- a) a operar o veículo, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) a observar os procedimentos ou normas que regem o Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, em especial as constantes do seu Regulamento e do Código Disciplinar Unificado do STPC/DF;
- c) operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela DFTrans;
- d) cobrar do usuário e arrecadar, a tarifa que couber, em espécie ou sob a forma de vale-transporte, cartão magnético, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;
- e) guardar, conservar, manter, reparar e remover o veículo ou o de reserva, observadas as normas técnicas;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos integrantes do serviço e às instalações quando for o caso;
- g) manter no Distrito Federal, durante a vigência da permissão, suas instalações destinadas à execução específica do objeto desta licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e os demais pertinentes;



h) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem segurá-los adequadamente;

i) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela DFTrans;

j) ressarcir o Distrito Federal por quaisquer danos ou prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços;

k) arcar com as despesas decorrentes de sua prestação de serviço, tais como: pessoal, administração, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários e seguros, bem como aqueles relativos à compra ou locação de instalações e de equipamentos necessários à garantia dos níveis de serviços especificados nas normas pertinentes;

l) substituir sistematicamente o veículo quando este atingir a idade limite definida pelo Regulamento do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR;

m) realizar as contratações, inclusive de sua mão de obra, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo permissionário e o Distrito Federal;

n) fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela DFTRANS, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, bem como, os boletins de controle da arrecadação e da operação;

o) responsabilizar-se pelo veículo, sua manutenção e conservação, pelo pessoal de operação, bem como pelos encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto em lei e demais normas pertinentes são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Distrito Federal e do Permissionário informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as determinações feitas pelo Distrito Federal;

d) levar ao conhecimento do Distrito Federal e do Permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Permissionário na prestação do serviço;

f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Carvalho

ls

glote

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser precedida da celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

É vedada ao Permissionário, sob pena de nulidade da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a anuência da Secretaria de Estado de Transportes e da DFTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Garantida a prévia defesa, sem prejuízos do disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, aplicam-se, conforme o caso as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Distrito Federal;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Cassação da permissão.

14.2 - O atraso na apresentação do veículo, ou no início da execução dos serviços, incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor previsto no item 2.2 deste Edital de Concorrência - EC 001/2008 - ST, quando o Permissionário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de mais 5% (cinco por cento), quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma, a recusa por parte do adjudicatário do cumprimento das obrigações assumidas;

c) nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos graves ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, o Permissionário será suspenso do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, em caso de:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;





- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do permissionário;
- g) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação.
- h) Falecimento ou incapacidade do titular

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

A rescisão da permissão, independentemente do disposto na cláusula anterior e na Lei n.º 8.666/93, poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Adesão, do Regulamento do STPCR, do Código Disciplinar Unificado do STPC/DF, das O.S. - Ordens de Serviço e/ou das demais normas;
- b) paralisação parcial ou total da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia ciência a DFTrans;
- c) subdelegação parcial ou total do serviço, cessão parcial ou total da permissão, ou associação de permissionários com outrem, sem prévia e expressa aprovação do poder permitente;
- d) não atendimento às determinações da DFTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, ao final de cada ano fiscal, o Permissionário deverá publicar e apresentar a DFTrans os demonstrativos financeiros e de resultados, na forma da legislação em vigor.

A publicação dos demonstrativos financeiros e de resultados poderá ser feita através da entidade representativa dos permissionários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrente ou não deste Contrato de Adesão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato de Adesão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.





Folha nº 39
Processo nº 40.000.779/09
Rubrica Du 19615-0

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Adesão.

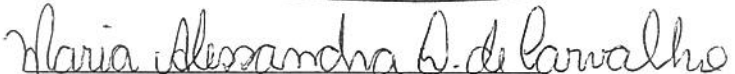
Brasília (DF), 06 de maio de 2009.

Pelo DISTRITO FEDERAL:




JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Transportes

Pelo PERMISSIONÁRIO:

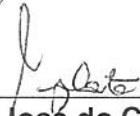


MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1- 

Maria do Socorro Andrade da Silva
CPF nº 291.594.401-63

2- 

Maria José da Costa
CPF nº 279.398.121-49

DECLARAÇÃO

Folha	40
Processo nº	40.000.919/09
Rubrica	Am 19625-0


1. Declaro que nos termos do subitem 17.2 do Edital de Concorrência nº 001/2008-CEL/ST, que pagarei R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) referente a proposta dada ao Lote nº 002 (dois) em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 39.416,67 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

2. A 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 39.416,67 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) está sendo comprovada através do depósito de R\$ 2.204,40 (dois mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos) depositado na agência 063, BRB, conta corrente nº 002.163-5, como aproveitamento da caução; e R\$ 37.212,27 (trinta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos) depositados na agência 063, BRB, conta corrente nº 002.159-7, complementando os valores previstos no Edital.

3. A 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 39.416,67 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) serão pagas respectivamente até os dias 06 de junho de 2009, 06 de julho de 2009, 06 de agosto de 2009, 06 de setembro de 2009 e 06 de outubro de 2009.

Brasília, 06 de maio de 2009

Maria Alessandra D. de Carvalho
MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO

Folha nº	41
Processo nº	410.000.979/09
Rubrica	 Matr. 54695-X

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 023/2009

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 410.006.352/2007 - PROCESSO INDIVIDUALIZADO N.º: 410.000.979/2009 - PARTES: DF/ST X MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO. OBJETO: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 0.132 – Laranjeiras / Rodoviária do Plano Piloto, mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). – **PRAZO DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:** 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Concorrência nº 001/2008-ST. - **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2009. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO, na qualidade de Permissionária.


JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

Folha nº	42
Processo nº	410.000.979/09
Rubrica	Matr. 54695-X

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.970/2009. PARTES: DF/ST x HELENA GUILHERMINA LIMA DE ALMEIDA. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 0.611 – Planaltina / Pipiripau (Taquara), 611.1 – Núcleo Rural Taquara / Planaltina, 611.2 – Planaltina (Buritis – J. Roriz) / C. do Congresso (L. Norte) e 611.3 – V. do Amanhecer (Estância) / C. do Congresso (L. Norte), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 06/05/2009. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Helena Guilhermina Lima de Almeida, na qualidade de Permissionária.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 21/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.966/2009. PARTES: DF/ST x AGOSTINHO GERSON MACHADO. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação nas linhas 0.638 – Núcleo Rural Jardim II/Planaltina, 638-1 – PAD-DF / Planaltina e 638.2 – Núcleo Rural São Bernardo/São Sebastião, mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), – Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 06/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Agostinho Gerson Machado, na qualidade de Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 22/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.987/2009. PARTES: DF/ST x PAULO CÉSAR FERREIRA LIMA. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 126.1 – N. bandeirante / São Sebastião (Via Aeroporto) e 126.3 – Circular Núcleo Bandeirante (até QL 26), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 05/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Paulo César Ferreira Lima, na qualidade de Permissionário.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 23/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.979/2009. Partes: DF/ST x MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 0.132 – Laranjeiras / Rodoviária do Plano Piloto, mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 06/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Maria Alessandra Queiroz de Carvalho, na qualidade de Permissionária.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 24/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.980/2009. PARTES: DF/ST x MARIA LÚCIA FERREIRA SANTANA. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 0.126 – Núcleo Bandeirante/São Sebastião (Nova Betânia) e 126-2 – Núcleo Bandeirante/Nova Betânia (São Sebastião), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 11/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Maria Lúcia Ferreira Santana, na qualidade de Permissionária.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 25/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.981/2009. PARTES: DF/ST x MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação na linha 0.240 – Gama / N. R. Tororó, mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 101.007,00 (cento e um mil e sete reais), – Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento

Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Maria do Socorro da Silva Santos, na qualidade de Permissionária.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 26/2009.

Processo Licitatório nº 410.006.352/2007. Processo Individualizado nº 410.000.968/2009. Partes: DF/ST x DENIS JONES DOS SANTOS BASTOS SARAUSA. Objeto: O presente Contrato de Adesão tem por objeto a delegação, a título precário, para operação nas linhas 0.119 – Núcleo Bandeirante – Vargem Bonita (Q. 25), 119.1 – SMPW – (Q. 14. Q. 25/Núcleo Bandeirante) e 119.2 – SMPW (Q. 14) / Vargem Bonita (Q.25), mediante o pagamento da outorga no valor de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) Prazo da Vigência da Permissão: 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação. Fundamento Legal: Edital de Concorrência nº 01/2008-ST. Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 25/05/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes. Pela Permissionária, Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa, na qualidade de Permissionário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2009.

Processo: 113.001.641/2009. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Inclui na Dotação orçamentária, a Fonte de Recursos 348. Data da Assinatura: 1º/06/2009.

JÚLIO CÉSAR MOTA
Chefe da Procuradoria Jurídica
Substituto

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICO a realização de licitação na modalidade Convite, para prestação de serviços técnicos de engenharia para a análise de circuitos e sistemas elétricos de potência visando à correção do Fator de Potência. O Convite e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Edifício Sede do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ - DF, localizado na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – Brasília/DF. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia 09 de junho de 2009 às 09:30 horas no local acima. Maiores informações através dos telefones 3353 - 7146 e 3353 - 7158.

MARIA REGINA RAMOS FIGUEIRA

INEDITORIAIS

EMBRAPA AGROENERGIA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a Licença de Instalação nº16/2009, para a atividade de CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE AGROENERGIA – CNPAE/EMBRAPA, no PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – PQEB, SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF, processo 391.000.133/2008. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Frederico Ozanan Machado Durães – Chefe Geral da Embrapa Agroenergia. DAR-694/09.

COMERCIAL MONTEPEDRA LTDA. – EPP

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a Licença de Operação para a atividade de Comércio, beneficiamento, colocação, industrialização e polimento de mármore, granitos, ardósia, pedras decorativas para pisos e revestimento padronizados e sob medida, no SIA Sul, Trecho 02, Lote 1375/1385, Brasília-DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Clarissa Rocha e Siqueira Sócia Administradora. DAR-695/09.